

A UNESCO e a construção do direito à identidade cultural¹

Leandro de Alencar Rangel²

Resumo

O presente trabalho objetiva estudar a construção do conceito de direito à identidade cultural. Assim, analisa a evolução dos debates desenvolvidos no organismo das Nações Unidas que trata do tema, a UNESCO, apresentando as virtudes e problemas dos principais documentos, destacando, por fim, a importância de uma abordagem multidisciplinar.

Palavras-chave: Cultura, Identidade, UNESCO, Direitos Humanos

Abstract

The present work aims to study the construction of the cultural identity right concept. Thus, analyze the evolution of the debates developed on the United Nations organism for this theme, UNESCO, presenting the virtues and problems of the major documents, highlighting, then, the importance of a multidisciplinary approach.

Keywords: Culture, Identity, UNESCO, Human Rights

¹ O presente artigo foi desenvolvido com base no capítulo III da dissertação de Mestrado em Direito Internacional do autor, intitulada “A Construção do Conceito de Direito à Identidade Cultural: Diálogos entre o Direito, a Antropologia e a Sociologia”.

² Mestre em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, professor de Relações Internacionais do Centro Universitário UNI-BH, fundador do Centro de Direito Internacional – CEDIN.

1 Introdução

Veloz tem sido a evolução dos debates sobre o indivíduo em várias questões desde a data de 1948, ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nestes 60 anos, o entendimento do indivíduo como detentor de personalidade jurídica internacional, a proteção de direitos básicos do ser humano, o desenvolvimento de cortes, institutos, organismos, etc, que lidam com a temática do indivíduo diariamente foram exemplos incisivos disto³. Mas em certas questões, no presente caso o tema da proteção às identidades das comunidades espalhadas pelos quatro cantos do planeta, há, em nosso entendimento, falhas.

Primordialmente, estas falhas surgem em decorrência da falta de intercâmbio entre o Direito e outras ciências que tem o ser humano como objeto final de sua existência, como a Sociologia e a Antropologia que vêm, faz anos, pesquisando o ser humano em suas características mais íntimas e primordiais. Ademais, o Direito Internacional, quando, através de seus mecanismos de proteção, lida com os indivíduos e com os grupos sociais que destes advêm, intervém na população⁴. Neste caso, o Direito e seus aplicadores entram em áreas por eles pouco conhecidas. O profundo entendimento das outras ciências sobre a forma, o grau, entre outros pontos, do intercâmbio e da interação entre culturas distintas por certo auxiliaria o Direito a fornecer aos indivíduos uma proteção tanto mais efetiva quanto mais segura e menos invasiva.

³ Para mais, indica-se a leitura de CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direitos Humanos: Personalidade e Capacidade Jurídica Internacional do Indivíduo*. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira. *O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional*, Rio de Janeiro: Forense, 2004 e, do mesmo autor, *A Humanização do Direito Internacional*, Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

⁴ Seja ao desenvolver um receituário e regras a serem aplicadas pelos povos e estados, como em tratados e convenções de Direitos Humanos; seja ao procurar garantir condições mínimas e básicas de vida aos seres humanos em todo o globo, ao criar programas amplos de defesa dos direitos dos indivíduos (usualmente via organismos internacionais como a ONU, Cortes de Direitos Humanos, financiamentos, etc); seja ao intervir em conflitos, situações de risco ou de risco à integridade humana, como nos casos de ações humanitárias de forças de paz, da Cruz Vermelha, etc.

Presume-se, ao se analisar o sistema internacional contemporâneo, que uma série interminável de atores e sujeitos pode gerar interferências nas comunidades ao redor do mundo e, desta forma, em suas culturas e em suas identidades⁵. A atuação do Direito Internacional (através dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário, por exemplo) na proteção a essas comunidades e suas características passa a ser fundamental.

Segundo a Antropologia, pensar a cultura e a identidade não é apenas pensar a relação do “eu” com o “outro”, mas sim refletir sobre a construção social da diferença. A cultura é o resultado das interações entre os diferentes indivíduos e personalidades que compõem uma sociedade; inversamente, a cultura também acaba por elaborar (ao influenciar) as personalidades de cada indivíduo. Assim, um sistema de idéias homogeneizadas (por serem negociadas – o que pressupõe o consenso mínimo), universais (devido à suposição de serem defensoras das condições mínimas de civilidade, dignidade⁶ e vida para todos os seres humanos) como o do Direito Internacional, especialmente nas áreas em questão, deve ter preocupações ímpares.

Diante deste quadro, quais são os documentos principais de tratamento do indivíduo, em sua identidade, e como tais documentos tratam do tema? No Direito, as normas deste tipo são alocadas, costumeiramente, sob a alínea “direitos culturais”. Conforme

⁵ Para exemplificar a influência exercida por uma entidade sobre um indivíduo ou comunidade, basta ler José Manuel Oliveira Mendes, quando este explicita que todo indivíduo, toda personalidade (e, finalmente, toda identidade) é criada de forma dupla. Por um lado, como reflexo dos acontecimentos dos quais toma parte; por outro como um jogador que se adapta às condições do jogo. É o que ele classifica como forma ritualística de acomodação. Uma frase de sua obra expressa claramente esta situação: “A pessoa, o sujeito, é um constructo, construído não das propensões psíquicas internas, mas a partir das regras morais que lhe são inculcadas do exterior.” (MENDES, 2002).

⁶ Atente-se que a dignidade da pessoa humana é, de acordo com Humberto Nogueira Alcalá (2005), “o valor básico que fundamenta os direitos humanos, já que sua afirmação não somente constitui uma garantia de tipo negativo que protege as pessoas contra vexames e ofensas de todo o tipo, mas que deve também se afirmar positivamente através dos direitos com o pleno desenvolvimento de cada ser humano e de todos os seres humanos”.

Koivunen e Marsio, “direitos culturais (categoria na qual está inserido o direito à identidade cultural) são direitos humanos ao lado dos civis, políticos e econômicos. Eles são centrais para a identidade nacional, coesão, auto-determinação e auto estima” (KOIVUNEN e MARSIO, 2007, p. 7)⁷.

Além, Cançado Trindade (2003b, p. 313) afirma:

Os esforços que, na atualidade, enfim se passam a desenvolver consistentemente, no presente domínio, têm contribuído a superar a indiferença do passado em relação aos direitos culturais. Representam estes últimos a expressão, no campo dos Direitos, da sedimentação da experiência humana acumulada – e da valoração a esta atribuída – por sucessivas gerações, requerendo, pois, um enfoque essencialmente interdisciplinar.

Para apresentar, então, os principais problemas e riscos dos direitos culturais, decidiuse, como recorte metodológico e prático, discutir os textos e debates realizados no âmbito da UNESCO⁸, organismo do sistema das Nações Unidas voltado ao estudo dos temas economia, sociedade e cultura, e que tem preponderância factual nas discussões sobre os direitos culturais⁹. Além, trabalhar-se-á o chamado direito à identidade cultural como modelo exemplar – tanto por sua evidente inter-relação com a Antropologia e a Sociologia, quanto pelo absoluto atraso histórico em se tratar significativamente do

⁷ Tradução livre do original: “Cultural rights are human rights alongside civic, political and economic rights. They are central to a nation’s identity, cohesion, self-determination and self-esteem.”

⁸ Donders (2002) afirma que o principal órgão internacional de discussão sobre o tema é a UNESCO, Organização das Nações Unidas que trabalha os temas da educação, da ciência e da cultura. Segundo o próprio sítio eletrônico da organização, a UNESCO é um “laboratório de idéias e (...) uma agência de conhecimento”(sítio da UNESCO http://www.unesco.org.br/unesco/sobreaUNESCO/index_html/mostra_documento - acesso em 18 de janeiro de 2008). Seu trabalho se dá, em sua maioria, através de estudos, pesquisas e debates voltados para a produção de recomendações e declarações, ou seja, textos sem caráter obrigatório para os signatários do órgão e desenvolvidos por especialistas e estudiosos. Seu trabalho tem-se destacado por sua contribuição no desenvolvimento de conceitos e políticas sobre os temas de sua responsabilidade.

⁹ De acordo com Marinella Pitombo (2005) “quase todas elas (as agências multilaterais) nascidas no rastro do fim da 2ª Guerra Mundial, mais precisamente entre as décadas de 50 e 60, as entidades intergovernamentais acabaram por fomentar ações, programas e projetos significativos para a cooperação cultural e, poderíamos arriscar a considerar aqui, contribuíram também para o processo de complexificação institucional e conseqüente autonomização do campo cultural em diversos países. Tal hipótese é suscitada considerando o fato de que essas agências assumem papel chave na cadeia de interdependências dos agentes que conformam a esfera cultural. Isto porque na medida em que instituem instrumentos jurídicos e textos normativos de legitimidade internacional, acabam normatizando pautas de orientação que afetam diretamente a formulação de políticas culturais dos Estados nacionais”.

tema, aliado à sua crescente importância dentro das ciências jurídicas.

2 A CONSTRUÇÃO DO DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL

Costumeiramente, os pesquisadores do tema identidade, sejam das ciências sociais, sejam das ciências jurídicas, concordam que o direito à identidade cultural é dos menos trabalhados e recebeu, no decorrer dos anos, menos atenção do que os demais (ou, ao menos, a maioria dos demais). Segundo Halina Niec, os direitos culturais são, costumeiramente, tratados como os “direitos Cinderela”, significando que eles recebem menos atenção dos pesquisadores e são colocados em segundo plano¹⁰.

À justificativa de falta de clareza do conceito de cultura e de identidade se aliam outras: a política, que clama que os Estados e regimes políticos têm pouco ou nenhum interesse em controlar a vida social e cultural de sua sociedade; o fato dos direitos desta natureza exigirem mais atividade por parte dos órgãos públicos, o que geraria a tendência de deixá-los de lado; e a percepção de alguns teóricos de que o fortalecimento dos direitos culturais fortaleceria, em paralelo, os desejos independentes de forças da sociedade, desestabilizando o equilíbrio social e político. Finalmente, há uma explicação técnica para o atraso destes direitos, e ela reside nas especificidades do Pacto de Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais¹¹. No artigo 15 do referido texto elencam-se os

¹⁰ Esta relação se dá pelo fato de que a história de Cinderela, ou da Gata Borralheira, revela uma garota, filha de um rico comerciante que, após a morte de seu pai, é tratada como criada por sua madrasta e as filhas. Através da ajuda de sua fada madrinha ela consegue ir a um baile no qual um príncipe se encanta por ela. A garota, ao ir embora do baile, perde seu sapato e o príncipe procura pela dona do mesmo por todo o reino, até encontrá-la. Assim, nesta metáfora com os direitos culturais, esses seriam tratados como subalternos até que alguém (este alguém não fica claro no mundo real) se apaixone por eles e lhes dê a atenção devida.

¹¹ As questões relativas à defesa dos Direitos do Homem são, usualmente, discutidas tendo-se como base a Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, texto que inaugura uma era de proteção ao indivíduo e uma tendência universalizante desta proteção. A Declaração foi confirmada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, data na qual a ONU apresentou dois dos documentos mais importantes para o sistema de proteção aos direitos humanos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Os Pactos entraram em vigor apenas algum tempo depois, respectivamente em janeiro e março de 1976, pois necessitavam, cada qual, da ratificação e adesão de, ao menos, 35 Estados. Segundo Antônio Augusto Cançado Trindade,

variados subitens referentes aos direitos culturais. Ao fazê-lo, os autores do Pacto enfraqueceram o próprio conceito amplo e geral de cultura transformando-o em aplicativos, em categorias operacionais (DONDERS, 2002).

Artigo 15.º

Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem a todos o direito:

De participar na vida cultural;

De beneficiar do progresso científico e das suas aplicações;

De beneficiar da proteção dos interesses morais e materiais que decorrem de toda a produção científica, literária ou artística de que cada um é autor.

As medidas que os Estados Partes no presente Pacto tomarem com vista a assegurar o pleno exercício deste direito deverão compreender as que são necessárias para assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a difusão da ciência e da cultura.

Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à investigação científica e às atividades criadoras.

O Estados Partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que devem resultar do encorajamento e do desenvolvimento dos contactos internacionais e da cooperação no domínio da ciência e da cultura. (Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966).

Em paralelo a estas atividades das Nações Unidas, a UNESCO discutiu o tema identidade cultural. Symonides, ex-diretor da Divisão de Direitos Humanos da UNESCO, explica que “apesar dos direitos culturais não estarem especificamente mencionados na Constituição (*da organização*), a preparação de instrumentos normativos no campo da cultura é uma das principais funções da UNESCO” (DONDERS, 2002, p.109)¹².

Não obstante, a maioria dos textos desenvolvidos pela UNESCO possui algum “pecado”, alguma mácula que impedia o alcance de um diálogo equilibrado entre a

para as Nações Unidas, “[o] plano geral era de uma Carta (Bill) Internacional de Direitos Humanos, da qual a Declaração [Universal dos Direitos do Homem] seria apenas a primeira parte, a ser complementada por uma Convenção ou Convenções (posteriormente denominadas Pactos) e medidas de implementação.” (CANÇADO TRINDADE, 2003a, p. 58). Assim, em 1976, com a entrada em vigor dos dois Pactos, a Carta foi concretizada e dá-se início à “passagem da fase legislativa à de implementação dos tratados e instrumentos internacionais de proteção” (CANÇADO TRINDADE, 2003a, p. 62).

¹² Tradução livre do original: “(...) although cultural rights are not specifically mentioned in the Constitution, the preparation of normative instruments in the field of culture is one of the main tasks of UNESCO”.

Antropologia, a Sociologia e o Direito. Exemplos para esta afirmação não faltam.

A *Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional*, primeiro texto oficial da UNESCO a tratar especificamente do tema de cultura, criada em 1966 e adotada pela Conferência em novembro do mesmo ano, apenas inicia o debate ao frisar a importância da cultura (apesar de não definir o que seja cultura), ao conclamar o direito de cada pessoa à sua cultura (não obstante, mantém-se uma visão individualista sobre o tema), e citar a ideia de herança cultural¹³.

Já a *Primeira Conferência Internacional sobre Direitos Culturais* (1968) foi o momento inicial no qual houve uma discussão pormenorizada do tema. Foi neste encontro que se tratou do inovador direito à cultura (haja vista que no Pacto de 1966 apenas o termo direito à participação na vida cultural é apresentado). Cunhou-se, neste instante, um conceito extremamente amplo e generalista para cultura. Segundo Boutros Boutros-Ghali, que participou da Conferência (e anos mais tarde, entre 1992 e 1996, se tornaria o sexto Secretário-Geral da ONU), ao comentar sobre a definição concluída na Conferência, seria necessário um mínimo de condições materiais de sobrevivência e bem-estar para alguém poder, de fato, participar da vida cultural de uma sociedade (DONDEERS, 2002)¹⁴.

Mais tarde, em 1976, na *Recomendação sobre a Participação e Contribuição Popular*

¹³ Vide o primeiro artigo da Declaração.

¹⁴ Torna-se necessário analisar a validade desta colocação de Boutros-Ghali. De fato, em algumas concepções de cultura, mais materiais, é fundamental a capacidade dos indivíduos de se estabelecerem na sociedade de forma a vivenciar toda a gama de estilos de vida e hábitos oferecidos. Porém, se relacionarmos cultura e identidade com aspectos mais subjetivos, ou seja, com a sensação de pertencimento, com as perspectivas cognitivas de interpretação dos símbolos, valores e morais, o bem estar material perde seu significado fundamental. Assim, esta relação entre cultura e economia é, por certo, tendenciosa e revela a falta de conexão, em benefício da prática, com as evoluções dos debates antropológicos.

para a Vida Cultural, adotada na ocasião da décima nona reunião da UNESCO, tem-se uma discussão mais profunda e interessante. Primeiramente, neste encontro a Conferência adotou uma abordagem ampla do conceito de cultura, procurando respeitar as discussões da Antropologia e das Ciências Sociais. Ou seja, não apenas os termos materiais foram tratados como cultura, mas as formas, os estilos de vida. Outra evolução foi o uso do termo identidade cultural, que passará a ser central nos debates sobre cultura da UNESCO a partir de então. Seu preâmbulo já revela tais fatos:

(...) Considerando que a participação na vida cultural toma a forma de uma afirmação de identidade, autenticidade e dignidade; que a integridade da identidade é ameaçada por inúmeras causas de erosões resistentes, em particular, pela prevalência de modelos inapropriados ou de técnicas que não foram ainda completamente dominadas; considerando que a afirmação da identidade cultural não deve resultar na formação de grupos isolados, mas deve, pelo contrário, andar de mãos dadas com um interesse mútuo por contatos freqüentes e amplos (...) (Recomendação sobre a Participação e Contribuição Popular para a Vida Cultural, 1976)¹⁵.

A Recomendação foi resultado de um longo processo, iniciado anos antes, em 1952, que previa a conjugação de um encontro de especialistas de diversas áreas para a discussão dos temas culturais. O conceito de cultura adotado pelos especialistas, que acabou, em algum grau, sendo revelado no documento, era bastante amplo, e relacionava diversos aspectos, como étnico, geográfico, histórico, econômico, espiritual, como componentes da cultura.

O processo supramencionado continuou, e em 1970, em Veneza, ocorreu a *Conferência*

¹⁵ Tradução livre do original: "(...) Considering that participation in cultural life takes the form of an assertion of identity, authenticity and dignity; that the integrity of identity is threatened by numerous causes of erosion stemming, in particular, from the prevalence of inappropriate models or of techniques which have not been fully mastered, (...) Considering that the assertion of cultural identity should not result in the formation of isolated groups but should, on the contrary, go hand in hand with a mutual desire for wide and frequent contacts, and that such contacts are a fundamental requirement without which the objectives of the present recommendation would be unattainable (...)"

Intergovernamental de Políticas Culturais, na qual se revelou a importância dada pela UNESCO a atividades culturais. Donders (2002) explica que já em seu discurso de abertura, o Diretor Geral da organização afirmou ser dever do Estado promover e garantir a capacidade de todos de participar da vida cultural.

Na redação final, porém, percebe-se que as discussões sofreram alterações significativas. Os conceitos foram revisados de forma a se tornarem mais amplos, mas ao mesmo tempo rasos, pouco explicativos. Assim, cortaram-se as menções à comunidade, mantendo-se apenas aquelas a indivíduos; referências específicas à identidade cultural e direito a minorias foram alteradas, sendo expostas apenas de forma pouco significativa. Apesar destes contratempos, políticos em sua maioria¹⁶, a Recomendação fortaleceu a participação do tema na agenda internacional e os debates iniciados se tornaram base dos próximos trabalhos.

Nas discussões em Veneza, os delegados participantes concluíram que a lógica liberal da liberdade como garantia da igualdade não se sustentava quando analisada pelo espectro da cultura¹⁷; desta forma, era necessário um debate mais intenso e uma atuação mais efetiva dos Estados. Além, os debatedores perceberam que as percepções de cultura e identidade eram bastante diversas ao redor do mundo. Em consonância com

¹⁶ Segundo Donders (2002), vários Estados, preocupados com o teor da Recomendação, externaram à UNESCO suas insatisfações e suas opiniões contrárias. A explicação geral era a de que haveria o receio de uma uniformização das políticas culturais – e esta se revelaria inviável diante das discrepâncias sociais e econômicas dos vários países signatários da organização. Finalmente, havia também a dúvida quanto à forma ideal de uma regulação internacional sobre questões culturais, ainda mais sendo o conceito de cultura adotado tão amplo e vago.

¹⁷ Para mais sobre o debate entre liberalismo e comunitarismo nos Direitos Humanos, recomenda-se a leitura de KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship*. Oxford: Clarence Press, 1997. Mais basililar, porém introdutório e didático, é o debate de OLSEN, Tereza Cristina. *Uma Introdução ao Debate acerca da Fundamentação dos Direitos Humanos: liberalismo vs. Comunitarismo*. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, nº 24, jan/jun de 2004.

estas visões, a Conferência desenvolveu recomendações com vistas a gerar estudos integrais sobre os temas.

Para tanto, nos anos seguintes, foram realizadas conferências regionais e específicas, às quais cabia a discussão dos mesmos temas, porém com o objetivo de estabelecer conceitos mais condizentes com as realidades de cada localidade.

A primeira dessas conferências foi realizada em 1972, mais exatamente de 19 a 28 de junho, em Helsinque, Finlândia, e congregou os Estados europeus. Em suas recomendações é citado o direito a preservação da identidade como um princípio amplo.

Na Conferência asiática, ocorrida de 10 a 19 de dezembro de 1973, na cidade de Yogiakarta, na Indonésia, o principal ponto foi a recomendação de que as identidades culturais (tratadas como individuais) fossem aliadas a um respeito em relação a outras culturas distintas.

No período de 27 de outubro a 6 de novembro de 1975, ocorreu, em Acra, em Gana, a reunião africana. Nesta, a definição de cultura foi, também, bastante ampla e principiológica, apresentada como o conjunto de bens morais, espirituais e materiais, além das criações artísticas e as formas de vida de uma comunidade ou indivíduo.

A Conferência latino-americana e caribenha, ocorrida em Bogotá, na Colômbia, em 1978, entre os dias 10 e 20 de janeiro, apresentou o direito à identidade cultural de cada sujeito (no caso, de cada comunidade ou indivíduo de determinarem sua identidade). O conceito utilizado, mais uma vez, foi bastante amplo, relacionando-se com história,

valores, interesses.

A Conferência dos países árabes não foi tratada como uma das reuniões oficiais da UNESCO, especialmente por sua ênfase nas questões anti-colonialistas e nas menções contrárias aos judeus, tendo sido, por fim, organizada pela *ALECSO – Arab Educational, Cultural and Scientific Organization*.

Após os debates regionais realizou-se, na Cidade do México, em 1982, de 26 de julho a 6 de agosto, a *Segunda Conferência Mundial sobre Políticas Culturais*. Chamada de *Mondiacult*, seu debate pode ser entendido como um aprofundamento das discussões anteriores e apresentou um destaque para o tema identidade cultural:

Tanto a preservação quanto o desenvolvimento da identidade cultural se tornaram exigências permanentes para indivíduos, comunidades e nações batalhando por reconhecimento. Respeito mútuo por outras culturas foi exigido incluindo aqueles das minorias, o que conduziria ao pluralismo cultural. Tal pluralismo poderia contribuir com o enriquecimento e não deveria ser considerado um fator de divisão. Finalmente foi estabelecido (na Conferência do México) que apesar da identidade cultural ser conectada intimamente com tradições, história e valores éticos, isto não deve conduzir a uma ligação excessiva à tradição ou a uma atitude introspectiva (DONDERS, 2002, p. 129)¹⁸.

A proposta da *Mondiacult* era discutir os conceitos de cultura, identidade e desenvolvimento de forma inovadora, ou seja, criar um intercâmbio entre os três que favorecesse o ser humano. De acordo com suas recomendações, cultura era entendida como “parte fundamental da vida de cada indivíduo e de cada comunidade e assim,

¹⁸ Tradução livre do original: “Both the preservation and development of cultural identity had become permanent requirements for individuals, communities and nations striving for recognition. Mutual respect for other cultures was required including those of minorities, which would lead to cultural pluralism. Such pluralism could contribute to enrichment and should not be considered a divisive factor. It was finally asserted that although cultural identity was closely linked to traditions, history and ethical values, this should not lead to an excessive attachment to tradition or to an introspective attitude.”

conseqüentemente, o desenvolvimento – cujo objetivo final deve focar o homem – deve ter uma dimensão cultural” (22ª Conferência Geral da UNESCO, 1983)¹⁹.

O texto final da Declaração redigida na Conferência é dos mais importantes desenvolvidos pela UNESCO em toda a sua história²⁰, no que tange às questões de cultura e identidade cultural. Seu início já faz um prenúncio das mudanças que o mundo experimentou nos anos anteriores e da necessidade de se responder a tais alterações sociais – principalmente via aspectos econômicos e culturais. Logo os delegados apresentam sua interpretação do conceito de cultura:

(...) no sentido mais amplo, cultura pode ser, agora, dita como todo o complexo de aspectos espirituais, materiais, intelectuais e emocionais que caracteriza a sociedade ou grupo social. Isto inclui não apenas as artes e letras, mas também modos de vida, os direitos fundamentais da existência humana, sistemas de valores, tradições e crenças (...) (Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais – Mondiacult, 1982)²¹.

Ademais, há uma seção específica tratando sobre identidade cultural. Nela, termos como *tesouro*, *herança*, *diversidade*, *tradição* e *valores* são trabalhados à luz do tema e correlacionados. Finalmente, neste texto, identidade cultural passa a ser tratada, também

¹⁹ Tradução livre do original: “fundamental part of the life of each individual and of each community and that, consequently, development - whose ultimate aim should be focused on man - must have a cultural dimension”.

²⁰ Além do texto final do Mondiacult, várias recomendações foram redigidas e endereçadas ao Diretor-Geral da UNESCO. Entre elas, e com destaque merecido, está aquela que conclama as Nações Unidas a realizarem um decênio voltado para as questões de cultura e desenvolvimento. Segundo o texto final da 22ª Conferência Geral da UNESCO, realizada em Paris, no ano de 1983, os delegados do Mondiacult “recomendam que a Conferência Geral da UNESCO proponha à Assembléia Geral das Nações Unidas a proclamação da Década Mundial sobre Desenvolvimento Cultural e autorize o Diretor-Geral a tomar as medidas necessárias nesta conexão” (Tradução livre do original: “(...) [r]ecommends that the General Conference of Unesco propose to the General Assembly of the United Nations the proclamation of a World Decade for Cultural Development and that it authorize the Director-General to take the appropriate measures in this connection (...)”). E assim foi feito, com o projeto ocorrendo durante os anos 1987/1988 e 1997. Durante estes anos foram realizadas várias atividades ao redor do mundo relacionadas com o tema da proposta.

²¹ Tradução livre do original: “(...) in its widest sense, culture may now be said to be the whole complex of distinctive spiritual, material, intellectual and emotional features that characterize a society or social group. It includes not only the arts and letters, but also modes of life, the fundamental rights of the human being, value systems, traditions and beliefs (...)”

como um direito, e não apenas como um princípio, conforme revela sua leitura²²:

(...) a comunidade internacional considera que é um dever garantir que a identidade cultural de cada pessoa seja preservada e protegida;

(...)

Tudo (...) aponta para a necessidade de políticas culturais que protegerão, estimularão e enriquecerão cada identidade pessoal e herança cultural, e estabelecerão absoluto respeito e apreciação das minorias culturais e das outras culturas do mundo (...) (Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais – Mondiacult, 1982)²³.

Desta forma, percebe-se a grande importância da Conferência Internacional para a evolução dos debates sobre os conceitos de cultura e identidade cultural. Após o *Mondiacult*, vários textos e congressos sobre estes temas no ambiente das Nações Unidas passaram a ser significativamente influenciados pela Declaração final – tais quais o *Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento – Nossa Diversidade Criadora (1995)*, e a *Declaração Universal da Diversidade Cultural (2001)*, cujo conceitos de cultura e identidade é similar ao do *Mondiacult*.

3 Questões Finais Acerca do Direito à Identidade Cultural

Desta forma, percebe-se a evolução dos conceitos de direito à cultura e à identidade cultural desde o fim da II Guerra Mundial, a conformação da Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Estes conceitos foram trabalhados tanto no mundo acadêmico quanto no ambiente jurídico, especialmente na

²² Cabe frisar que no decorrer da Declaração da Cidade do México encontram-se menções à identidade cultural como um direito, como um princípio, como algo focado no indivíduo e como algo pertencente também à grupos sociais.

²³ Tradução livre do original: “The international community considers it its duty to ensure that the cultural identity of each people is preserved and protected. (...) All of this points to the need for cultural policies that will protect, stimulate and enrich each people's identity and cultural heritage, and establish absolute respect for and appreciation of cultural minorities and the other cultures of the world. The neglect or destruction of the culture of any group is a loss to mankind as a whole.”

UNESCO. Houve diálogos e interferências de um no outro, porém nem sempre estes intercâmbios puderam ser vistos nos textos normativos do sistema internacional.

No sistema internacional há, por certo, outros textos normativos e estudos que lidam, direta ou indiretamente, com o direito à identidade cultural. Porém nenhum exprime o conceito ideal para o termo, apenas geram direitos culturais múltiplos (não obstante, relacionados com a matéria) e procuram criar um ambiente de proteção aos indivíduos e as comunidades e suas culturas. Ainda, as Nações Unidas tomaram a decisão de vincular, a partir da década de 80, os temas cultura e desenvolvimento econômico de forma definitiva.

Ou seja, o conceito de identidade cultural das ciências jurídicas passa ao largo das discussões hodiernas, como as referentes à crise identitária, multiplicidade identitária, etc.²⁴, preocupando-se apenas com a manutenção de um ambiente pacífico entre identidades distintas. Além, debate a idéia de “ser”, de semelhança, e não a da diferença e a do “tornar-se”²⁵. Ele continua representando um reflexo do passado, de uma herança – costumeiramente utiliza-se a idéia de que os direitos culturais, especialmente o à identidade cultural, significa a manutenção de uma imagem fotográfica de um momento perfeito da sociedade, mas distante da realidade constante da mesma. Segundo Denys Cuche (2002, pg. 202), “não há identidade cultural em si mesma, definível de uma vez por todas”. Cabe ao estudioso da identidade, qualquer que seja sua área de atuação,

²⁴ Para mais sobre o debate de identidade, em especial as questões de crise identitária, ler HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1997; HALL, Stuart. Quem Precisa de Identidade?. In.: SILVA, Tomas Tadeu (org.). *Identidade e Diferença*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003; e WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma Introdução Teórica e Conceitual In.: SILVA, Tomas Tadeu (org.). *Identidade e Diferença*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

²⁵ Stuart Hall, aponta Woodward (2003), estabelece que há duas formas de se pensar uma identidade cultural: a primeira, através da perspectiva do resgate histórico, ou seja, via a herança social e simbólica que seu povo lhe apresenta. Essa seria a perspectiva do “ser”. A outra seria a perspectiva do “tornar-se”. Essa se daria através das interações entre pessoas e sociedades. Para ele nunca haveria uma identidade estanque, rígida, que pode vir a ser desconstruída ou alterada pela relação entre diferentes. Hall, assim como vários outros antropólogos atuais, acredita que a identidade é sempre móvel, fluida.

preocupar-se com esta multiplicidade identitária, de forma a evitar o “congelamento” de uma identidade fictícia, ou a exacerbação das contradições.

Os direitos culturais estão sob o risco de se tornarem inócuos por não respeitarem as realidades contemporâneas das sociedades – tais direitos deveriam admitir e tratar a diferença, e não a semelhança; além, não deveriam enrijecer as diferenças. Ou seja, é árdua a tarefa daqueles que desejam batalhar em prol desses direitos e da integração entre Antropologia, Sociologia e Direito. Mas acredita-se que os resultados, por mínimos que possam vir a ser, já seriam fundamentais, no plano teórico, para o Direito, e no plano prático, para a sociedade.

4 Bibliografia

TEXTOS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. *A Dignidade da Pessoa Humana e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: uma aproximação latino-americana*. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, ano 13, julho-setembro de 2005.

ALMQVIST, Jessica. *Human Rights, Culture, and the Rule of Law*. Portland: Hart Publishing, 2005.

ALTABLE, Maria Pilar Gonzáles. *Liberalismo vs. Comunitarismo*. Cuadernos de Filosofía Del Derecho, vol 17-18, Alicanye: Doxa, 1995.

BENDLE, Mervyn. *The Crisis of 'identity' in High Modernity*. The British Journal of Sociology, London, vol 53, nº 1, março de 2002.

BUERGENTHAL, Thomas e SHELTON, Dinah. *Protecting Human Rights en the Americas – Cases and Materials*. 4ª ed. Strasbourg, International Institute of Human Rights, 1995.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A.. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Vol. I. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor: 2003a.

CANÇADO TRINDADE, Antônio A.. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Vol. III. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor: 2003b.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Direito Humanos: Personalidade e Capacidade Jurídica Internacional do Indivíduo*. In.: BRANT, Leonardo Nemer C. *O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional*. Rio de Janeiro, Forense, 2004.

CUCHE, Denys. *A Noção de Cultura nas Ciências Sociais*. Bauru: EDUSC, 2002.

DONDERS, Yvonne. Para um Direito à Identidade Cultural na Legislação Internacional dos Direitos Humanos. In.: SERRA, Monica Allende (org.). *Diversidade Cultural e Desenvolvimento Urbano*. São Paulo: Iluminuras, 2005.

DONDERS, Yvonne. *Towards a Right to Cultural Identity?*. Antuérpia: Intersentia, 2002.

DONNELLY, Jack. Progress in Human Rights. In: ADLER, Emanuel; CRAWFORD, Beverly (Orgs). *Progress in Postwar International Relations*. New York: Columbia University Press, 1991.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara. 1994.

- GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed Editora, 2005.
- GODINHO, Fabiana. *Coleção Para Entender: A Proteção Internacional dos Direitos Humanos*. Belo Horizonte, Editora Del Rey, 2006.
- HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.
- _____. Quem Precisa de Identidade?. In.: SILVA, Tomas Tadeu (org.). *Identidade e Diferença*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.
- HOEBEL, E. Adamson. A Natureza da Cultura. In.: SHAPIRO, Harry. *Homem, Cultura e Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 1982.
- KOIVUNEN, Hannele, MARSIO, Leena. *Fair Culture?*. Finlândia: Ministério da Educação, 2007.
- KYMLICKA, Will. *Muticultural Citizenship*. Oxford: Clarence Press, 1997.
- LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um Conceito Antropológico*. Rio de Janeiro, Jorge Lahar, 2004.
- LARRAIN, Jorge. *El Concepto de Identidad*. Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia, Porto Alegre, nº21, agosto 2003.
- MENDES, José Manuel Oliveira. O Desafio das Identidades. In.: SANTOS, Boaventura de Souza (Org). *A Globalização e as Ciências Sociais*. São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- NIEC, Halina. *Advocating for Cultural Rights*. – acesso no site <http://www.diba.es/cerc/interaccio2002/seminar/s6/docu10.htm>
- _____. *Cultural Rights:At the End of the World Decade for Cultural Development*. – acesso no site <http://www.powerofculture.nl/uk/archive/commentary/niec.html>

OLSEN, Tereza Cristina. *Uma Introdução ao Debate acerca da Fundamentação dos Direitos Humanos: liberalismo vs. Comunitarismo*. Revista Direito, Estado e Sociedade, Rio de Janeiro, nº 24, jan/jun de 2004.

PELLET, Alain. As Novas Tendências do Direito Internacional. In.: BRANT, Leonardo Nemer C. *O Brasil e os Novos Desafios do Direito Internacional*. Rio de Janeiro, Forense, 2004.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PITOMBO, Marinella. *Uma agenda cultural para o desenvolvimento humano: o papel das agências multilaterais na formulação das políticas culturais*. Siete Cátedras para La integración. Colômbia, 2005.

POUTIGNAT, Philippe, STREIFF-FENART, Jocelyne. *Teorias da Etnicidade*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SILVA, Tomas Tadeu. A Produção Social da Identidade e da Diferença. In.: SILVA, Tomas Tadeu (org.). *Identidade e Diferença*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

VALADE, Bernard. Cultura. In.: BOUDON, Raymond. *Tratado de Sociologia*. Lisboa: Edições Asa, 1995.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e Diferença: uma Introdução Teórica e Conceitual. In.: SILVA, Tomas Tadeu (org.). *Identidade e Diferença*. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

SÍTIOS ELETRÔNICOS

<http://www.cedin.com.br> - acessado a partir de novembro de 2005

http://www.unesco.org/culture/laws/html_eng/conven.shtml - acessado a partir de

setembro de 2007

<http://www.diba.es/cerc/interaccio2002/seminar/s6/docu10.htm> - acessado a partir de dezembro de 2007

http://www.unesco.org.br/unesco/sobreaUNESCO/index_html/mostra_documento - acessado a partir de fevereiro de 2007

DOCUMENTOS

Carta das Nações Unidas

Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais – Mondiacult

Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais na Ásia

Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais na África

Declaração de Bogotá, da Declaração da Conferência Intergovernamental sobre Políticas Culturais na América Latina e Caribe

Declaração de Fribourg

Declaração dos Princípios de Cooperação Internacional

Declaração sobre a Raça e os Preconceitos Raciais

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural

Documentos da 22ª Conferência Geral da UNESCO

Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Pacto Internacional de Direitos Políticos e Civis

PNUD - Relatório do Desenvolvimento Humano 2004

Recomendação sobre a Participação e Contribuição Popular para a Vida Cultural

UNESCO – UNESCO and the Issue of Cultural Diversity